

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Trigésima-sexta Sessão Ordinária**

**06 - 07 de Fevereiro de 2020**

**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1220 (XXXVI)iii**

**Original: Inglês**

**Traduzido pelo OLC**

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ  
DOS PONTOS FOCALIS DO MECANISMO AFRICANO  
DE AVALIAÇÃO PELOS PARES**



**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ  
DOS PONTOS FOCALIS DO MECANISMO AFRICANO  
DE AVALIAÇÃO PELOS PARES**

## SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

### Preâmbulo

O Conselho Executivo,

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** o Acto Constitutivo da UA, em particular o disposto nos artigos 3.º e 4.º, sobre os objectivos e os princípios da União Africana;

**RECORDANDO** as disposições dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos do MAAP, estabelecendo as suas estruturas de governação;

**RECORDANDO**, a Decisão da Assembléia, Assembly/AU/Dec.198 (XI) e a Decisão da Assembléia/AU/Dec.527 (XXIII) sobre a integração do MAAP na União Africana

**RECORDANDO AINDA** A Decisão do Conselho Executivo, EX.CL.Dec. 1063 (XXXV), sobre a revisão do Regulamento Interno do MAAP;

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:**

### ARTIGO 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento,

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**APSA**” significa a Arquitectura Africana de Paz e Segurança;

“**AUDA-NEPAD**” significa a Agência de Desenvolvimento da União Africana - Nova Parceria para o Desenvolvimento de África;

“**CDN**” significa o Conselho Directivo Nacional do MAAP;

“**CER**” significa Comunidade Económica Regional;

“**Comité dos Pontos Focais do MAAP**” significa o órgão ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Comité dos Pontos Focais do MAAP**” significa o órgão Ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e do Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**CRP**” significa o Comité dos Representantes Permanentes da União Africana;

“**ECOSOCC**” significa o Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana;

“**Estatuto**” significa o Estatuto do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares.

“**Estados-Membros**” significa os Estados-Membros da União Africana;

“**Estados Participantes**” significa os Estados-Membros que aderiram voluntariamente ao Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Fórum do MAAP**” significa o Comité dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**MAAP**” significa o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Painel do MAAP**” significa o Painel de Eminentes Personalidades do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Ponto Focal do MAAP**” significa o Ponto Focal Nacional para o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares em cada Estado Participante;

“**Secretariado do MAAP**” significa o Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Secretário Executivo**” significa o Secretário Executivo do Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**UA**” significa União Africana;

**ARTIGO 2.º**  
**Estatuto**

1. O Comité dos Pontos Focais funciona como órgão intermediário de relação entre o Fórum do MAAP e o Secretariado do MAAP.
2. O Comité dos Pontos Focais presta contas ao Fórum do MAAP.

**ARTIGO 3.º**  
**Composição**

1. O Comité dos Pontos Focais é composto pelos representantes pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes.

**ARTIGO 4.º**  
**Competências e Funções**

1. Compete ao Comité dos Pontos Focais:
  - a) preparar as sessões do Fórum do MAAP, incluindo as propostas de agenda de trabalhos e de decisões;
  - b) considerar as estratégias destinadas a apoiar os esforços do Secretariado do MAAP nos contactos com os parceiros e na mobilização de recursos tanto internos como externos para a execução do mandato do MAAP;
  - c) criar um Comité Directivo para efectuar o trabalho do Comité pleno durante o período entre as reuniões do Comité dos Pontos Focais. O Comité Directivo será composto por oito (8) membros, compreendendo três (3) Pontos Focais representantes da Troika e cinco (5) Pontos Focais em representação de cada uma das cinco (5) regiões da UA;
  - d) monitorizar a implementação das políticas aprovadas pelo Fórum do MAAP e das decisões da Conferência sobre o MAAP;
  - e) apreciar e recomendar as intervenções necessárias sobre os programas e projectos do MAAP;
  - f) autorizar o Secretariado do MAAP a fornecer ao CRP a comunicação, os relatórios e a informação pertinentes sobre o progresso feito na execução do mandato do MAAP e das decisões da Conferência;
  - g) estabelecer grupos de trabalho técnicos e/ou equipas de tr que julgar necessários;
  - h) tomar as medidas adequadas sobre as questões submetidas pelo Fórum do MAAP;

- i) apreciar os planos de trabalho anuais e as propostas de orçamento do MAAP, para efeitos de consideração e aprovação pelos órgãos de decisão em matéria de políticas da UA competentes;
- j) através do Secretariado, promover a cooperação e a coordenação com as CER e outras instituições e parceiros africanos em prol da execução do mandato do MAAP em coordenação com o Secretariado do MAAP;
- k) assegurar que todas as actividades e iniciativas do MAAP estejam em conformidade com a visão e os objectivos principais da Agenda 2063 da UA;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelo Secretariado e fazer recomendações sobre os relatórios pertinentes apresentados pelo Secretariado que devem merecer a atenção do Fórum;
- m) apreciar as estruturas, as funções e os planos estratégicos do Secretariado e fazer recomendações aos órgãos de decisão em matéria de políticas competentes da UA;
- n) decidir sobre as datas e os locais das suas sessões, com base nos critérios adoptados pelo Fórum;
- o) manter contactos com os parceiros de desenvolvimento para promover e consolidar o trabalho e as actividades realizadas pelo MAAP;
- p) fiscalizar o trabalho do Secretariado;
- q) considerar e analisar todos os documentos e garantir a sua qualidade;
- r) considerar os documentos estratégicos do MAAP;
- s) recomendar ao Fórum a nomeação e a remoção de membros do Painel.
- t) considerar a oferta dos Estados-Participantes de acolher as reuniões do MAAP, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.

## **SECÇÃO II: SESSÕES DO COMITÉ DOS PONTOS FOCAIS**

### **ARTIGO 5.º Sessões Ordinárias**

O Comité dos Pontos Focais reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano.

## **ARTIGO 6.º**

### **Local**

1. As reuniões do Comité dos Pontos Focais devem ser realizadas na Sede do MAAP. Qualquer Estado-Participante pode convidar o Comité dos Pontos Focais a reunir-se no seu país.
2. No caso de algum Estado-Participante convidar o Comité dos Pontos Focais a reunir no seu país, o país anfitrião assumirá todas as despesas extras suportadas pelo MAAP decorrentes da realização da reunião fora da Sede do MAAP.
3. Os Estados-Participante que se oferecerem para acolher as reuniões do Comité dos Pontos Focais não devem ser objecto de sanções impostas pela UA e devem satisfazer os critérios previamente determinados da UA para o acolhimento das sessões, incluindo em matéria de oferta de meios logísticos adequados e a existência de uma atmosfera política favorável.
4. Quando um Estado-Participante que se tinha oferecido para acolher uma reunião do Comité dos Pontos Focais seja incapaz de o fazer, a reunião será realizada na Sede do MAAP, ao menos que uma nova oferta seja recebida para acolher a reunião e seja aceite pelos membros.
5. Quando dois (2) ou mais Estados-Participantes se oferecem a acolher uma reunião, o Comité dos Pontos Focais decidirá sobre o local, por consenso ou, na falta deste, por uma maioria simples.

## **ARTIGO 7.º**

### **Presenças e Participação**

Além dos representantes devidamente acreditados dos Membros do Fórum do MAAP, podem ser convidados a tomar parte nas reuniões do Comité dos Pontos Focais os seguintes:

- a) Os Directores Executivos das CER reconhecidas pela UA e os representantes dos subcomités do CRP relevantes;
- b) Os altos dignitários, as instituições e/ou os parceiros no desenvolvimento multilaterais, em função da natureza dos pontos constantes na agenda de trabalhos.

## **ARTIGO 8.º**

### **Proposta de Agenda de Trabalhos das Sessões Ordinárias**

1. O Comité dos Pontos Focais aprovará a sua agenda no acto de abertura de cada sessão.
2. O Secretário Executivo elaborará a proposta de agenda das sessões ordinárias, em consulta com o Presidente do Comité dos Pontos Focais.

3. O Secretário Executivo deve comunicar a proposta de agenda aos membros com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis antes da data de abertura da reunião. A agenda de trabalhos poderá incluir os seguintes pontos:
  - a) balanço dos relatórios sobre a execução do mandato do MAAP;
  - b) pontos remetidos pelo Fórum do MAAP;
  - c) pontos que o Comité dos Pontos Focais tenha decidido em uma sessão anterior, para incluir na sua agenda de trabalhos;
  - d) proposta de orçamento, de planos de trabalho e de programas do MAAP;
  - e) pontos propostos por um Estado-Participante, desde que a proposta seja apresentada dentro de trinta (30) dias antes da data da abertura da sessão e que os documentos de trabalho e as propostas de conclusões tenham sido remetidos ao Secretário Executivo;
  - f) pontos decorrentes da mobilização das partes interessadas ou de contactos com parceiros externos relativos à execução do mandato do MAAP que requerem o conhecimento e a orientação do Comité dos Pontos Focais; e
  - g) outros assuntos decorrentes das actividades programáticas do MAAP que requeiram uma orientação dos Pontos Focais.

### **ARTIGO 9.º** **Sessões Extraordinárias**

1. O Comité dos Pontos Focais pode reunir em sessão extraordinária, a pedido do Presidente do Comité dos Pontos Focais ou de qualquer Estado Participante. A sessão extraordinária será realizada mediante a aprovação por maioria de dois-terços dos Estados Participantes.
2. Em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, o Secretário Executivo notificará a todos os Estados Participantes da realização de uma sessão extraordinária dentro de sete (7) dias úteis a contar da data da recepção do pedido e os solicitará a comunicar, por escrito, a sua resposta, dentro de sete (7) dias úteis.
3. Se o período especificado no parágrafo n.º 2 deste Artigo tiver transcorrido e a maioria de dois-terços exigida não tiver sido atingida, o Secretário Executivo, em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, notificará a todos os Estados Participantes que a sessão extraordinária não terá lugar.
4. As sessões extraordinárias do Comité dos Pontos Focais decorrerão na Sede do MAAP, ao menos que um Estado Participante convide o Comité dos Pontos Focais a realizar a sessão no seu país.



### **ARTIGO 10.º**

#### **Proposta de Agenda de Trabalhos das Sessões Extraordinárias**

1. Em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, o Secretário Executivo comunicará a proposta de agenda de uma sessão extraordinária aos Membros com uma antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias úteis a contar da data de abertura da sessão.
2. A agenda de trabalhos de uma sessão extraordinária deve conter apenas o (os) ponto(s) submetidos para apreciação no pedido de convocação da sessão.
3. O Comité dos Pontos Focais aprova a agenda da sessão extraordinária no acto de abertura da sessão.

### **Artigo 11.º**

#### **Outros Pontos da Agenda**

Quaisquer outros pontos da agenda que os Membros do Comité dos Pontos Focais desejam levantar na sessão deve somente ser considerados no ponto de "Diversos" da agenda e serão apenas para fins informativo e não sujeitos a discussão ou decisão.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Quórum**

O quórum exigido para a reunião do Comité dos Pontos Focais é de dois-terços dos Estados Participantes.

## **SECÇÃO III: COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**

### **ARTIGO 13.º**

#### **Presidente**

1. O Comité dos Pontos Focais é presidido pelo representante do Estado Participante que preside o Fórum do MAAP.
2. O mandato do Presidente do Comité de Pontos Focais será de dois (2) anos não renováveis.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Funções do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Comité:
  - a) convocar as reuniões do Comité dos Pontos Focais;
  - b) proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;

- c) submeter as actas das reuniões à aprovação dos órgãos competentes, depois de consultas com o Secretário Executivo do MAAP;
  - d) presidir as deliberações; e
  - e) decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente deve garantir a ordem e o decoro durante as deliberações do Comité dos Pontos Focais.
  3. Na ausência do Presidente ou em caso de vaga do lugar, o novo Presidente ou o Presidente Cessante do Fórum do MAAP assumirá interinamente a presidência do Comité dos Pontos Focais.

#### **SECÇÃO IV: PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES**

##### **ARTIGO 15.º Maioria Requerida**

1. O Comité dos Pontos Focais toma todas as suas decisões por consenso ou, na ausência deste, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.
2. As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto.
3. As decisões para determinar se uma questão é ou não de procedimento também serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto.

##### **ARTIGO 16.º Direito a Voto e Métodos de Votação**

1. Cada Estado Participante representado no Comité dos Pontos Focais tem direito a voto, de acordo com o Regulamento Interno da UA.
2. A votação é feita por voto secreto ou outro método que for decidido pelo Comité dos Pontos Focais.
3. O método de votação deve estar em conformidade com os regulamentos e a prática da UA.

##### **ARTIGO 17.º Ponto de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer ponto, um Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente deve deliberar imediatamente sobre o ponto de ordem levantado, de acordo com o presente Regulamento.

2. O Membro em questão pode recorrer contra a decisão do Presidente. A decisão será imediatamente submetida a votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Membro em causa não deve falar sobre a substância da matéria em discussão.

**ARTIGO 18.º**  
**Lista dos Oradores e Uso da Palavra**

1. Durante os debates, o Presidente concederá a palavra de acordo com a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção de intervir. Será concedida prioridade aos representantes devidamente acreditados dos membros do Comité Directivo.
2. Nenhuma delegação fará o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. Durante o debate, o Presidente pode:
  - a) ler em voz alta a lista de oradores e declarar a lista encerrada;
  - b) advertir qualquer orador cuja a intervenção se desviar da questão em debate;
  - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação sempre que, no seu entender, uma intervenção feita depois do encerramento da lista justificar o direito de resposta;
  - d) limitar o tempo permitido de intervenção para cada delegação sobre determinada matéria em discussão;
  - e) buscar consenso em questões sob deliberação;
  - f) encerrar o debate, depois da proposta feita por um Membro e depois de consultação com os Membros do Comité dos Pontos Focais, sobre uma questão que tenha sido exaustivamente deliberada ou suspender as deliberações sobre determinada matéria.

## **SECÇÃO V: DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 19.º Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do Comité dos Pontos Focais serão as mesmas da UA.

### **ARTIGO 20.º Recomendações e Conclusões**

As conclusões e as recomendações do Comité dos Pontos Focais serão apresentadas ao Fórum do MAAP, para a sua consideração.

### **ARTIGO 21.º Implementação**

O Comité dos Pontos Focais pode adoptar linhas de orientação e medidas suplementares para a implementação do presente Regulamento.

### **ARTIGO 22.º Emendas**

1. O Comité dos Pontos Focais pode propor a emenda do presente Regulamento, na qual devem ser submetidas para à apreciação do Conselho Executivo, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.
2. O Conselho Executivo aprova as alterações por maioria de dois terços.

### **ARTIGO 23.º Textos Autênticos**

O presente Regulamento Interno é redigido em quatro (4) textos originais, nas línguas Árabe, Francesa, Inglesa e Portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

### **ARTIGO 24.º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor depois da sua adopção pelo Conselho Executivo.

***Aprovado pelo Conselho Executivo da União Africana***

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2020-02-07

# Draft Rules of Procedure of the African Peer Review Committee of Focal Points

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8787>

*Downloaded from African Union Common Repository*